CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ

EDSON LEAL
NÓS ESTAMOS JUNTOS

À Câmara Municipal de Vereadores

Butiá/RS

O Vereador Edson Leal vem, na forma regimental, apresentar o seguinte:

INDICAÇÃO: 125 /2025

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, A PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI QUE INSTITUI A DISPONIBILIZAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

Senhor Prefeito,

Considerando, a necessidade de pessoas em vulnerabilidade social que não tem possibilidade econômica de colocar próteses dentárias, sendo elas essenciais para a saúde física e mental, encaminho o anteprojeto que tem por finalidade garantir dignidade e direito social dessas pessoas.

Justificativa:

A saúde bucal é um direito fundamental de todos os cidadãos, independente de sua condição social ou econômica. No entanto, muitas pessoas em vulnerabilidade social enfrentam barreiras para acessar serviços de saúde bucal de qualidade, incluindo a falta de acesso a próteses dentárias. O objetivo é fornecer as próteses para pessoas em vulnerabilidade social que necessitam de tratamento, melhorar a qualidade de vida e a autoestima das pessoas atendidas, promover

inclusão social e a igualdade de oportunidades para as pessoas em vulnerabilidade social.

A falta de dentes pode afetar a saúde geral, a nutrição e a qualidade de vida das pessoas, as próteses serão uma solução eficaz para restaurar a função mastigatória, condição obrigatória para a saúde do corpo e, também, a estética dental, que produz impactos na autoestima.

DIANTE DO EXPOSTO: Observando que há pessoas que vivem em situação de pobreza, idosos, pessoas com deficiência e outras populações vulneráveis, **INDICAMOS** ao Executivo Municipal, o presente anteprojeto de lei, para que seja avaliado e que superada sua discussão, que possa ser implementado, com vistas a garantir a nossa comunidade dignidade e cidadania digna.

Butiá, 10 de abril de 2025.

EDSON LEAL
Vereador

PROJETO DE LEI: /2025

Institui o Programa de disponibilização de Próteses Dentárias para pessoas em vulnerabilidade social dá outras providências

Art. 1º Cria o Programa de Disponibilização de Próteses Dentárias para pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social em Butiá.

Parágrafo único – A presente proposta legislativa visa instituir um programa de distribuição gratuita de próteses dentárias para pessoas em situação de vulnerabilidade social, reconhecendo o impacto negativo que a falta de cuidados odontológicos exerce sobre a dignidade, a saúde geral e a inclusão social dos cidadãos, conforme abordado na justificativa do presente projeto.

Art. 2º O programa configura estratégia para saúde bucal com os seguintes objetivos:

I – Combater problemas relacionados à saúde bucal devido à impossibilidade de adquirir próteses dentárias em razão de pobreza ou pobreza extrema;

II _ trabalhar aspectos de saúde preventiva, já que dados Associação Brasileira de Odontologia indicam que indivíduos com perda dentária severa apresentam um risco aumentado de doenças cardiovasculares, como hipertensão e infarto, devido à inflamação crônica desencadeada por infecções bucais não tratadas

III – Reduzir impacto sobre a autoestima dessas pessoas, promovendo saúde mental e inclusão social.

IV – Substituir dentes perdidos visando prevenir problemas de saúde relacionados à má oclusão, desajustes na mordida e desgaste excessivo de dentes remanescentes.

Art. 3° As próteses a serem disponibilizadas serão confeccionadas e implantadas por profissionais da área da saúde bucal;

Art. 4º A política pública instituída por esta lei tem como objetivo:

I – Atender especificamente a demanda de pessoas com problemas dentais, especificamente, a ausência de dentes, devido a impossibilidade de adquirir próteses devido a vulnerabilidade social.

II – à atenção integral à saúde das pessoas, seguindo o prospecto da OMS de saúde como estado de bem-estar biopsicossocial.

Art. 5º O Programa será implementado no município de Butiá em parceria entre a secretaria municipal de saúde e secretaria municipal de assistência social.

Art. 6º A aquisição das próteses dentárias se dará da seguinte forma:

I – Por emenda parlamentar;

II – via Sus;

III- via recursos próprios.

Art. 7º Compete ao executivo municipal coordenar ou alterar os artigos anteriores desse projeto.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em

JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA
Secretario Municipal de Administração